

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 2.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal n.º 1820/93, de 05.03.93, modificada pela Lei n.º 2285/98, de 20.05.98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Mulher Juazeirense e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - COMDEM - criado pela Lei Municipal n.º 1820/93, de 05 de março de 1993, modificado pela Lei Municipal n.º 2285/98, de 20 de maio de 1998, é órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Ação Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, com autonomia administrativa e financeira, de acordo com o art. 180, § 3º da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, tendo por objetivo propor medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos das mulheres e suas participações no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do município, sendo consultado com prioridade e obrigatoriamente, quando da elaboração de políticas públicas referentes à condição feminina, em todas as instâncias da administração municipal.

Parágrafo único - As ações do COMDEM, são desenvolvidas através de parceria com órgãos setoriais da administração pública municipal, com outras instâncias governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMDEM:

I – criar, estimular, apoiar, acompanhar e avaliar programas e ações para o setor público que contribuam para a concretização de seus objetivos;

II – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de todos os programas de governo, nas questões relativas às mulheres, visando a defesa de suas necessidades e direitos;

III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação de mulheres, propondo medidas cabíveis;

IV – promover intercâmbio com organismos nacionais, internacionais, entidades públicas e privadas, objetivando a obtenção de subsídios de natureza diversas, através de convênios e financiamentos que possibilitem o desenvolvimento de projetos do COMDEM e enriquecimento de suas ações.

Parágrafo único – Os programas e ações de que tratam este artigo deverão ser implantados e implementados pelas estruturas afins da administração pública municipal e por demais organismos com os quais o COMDEM tenha estabelecido parceria.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Compõem a estrutura organizacional do COMDEM:

I – Colegiado;

II – Presidência e Secretária

III – Assessorias Técnicas.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### SEÇÃO I

#### Da Composição do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa da Mulher, é constituído de 12 (doze) Conselheiras, escolhidas entre mulheres que comprovadamente estejam engajadas na luta de seus direitos ou questões de gênero, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja por sua atuação relevante em defesa da mulher.

§ 1º - Metade dos membros será constituído preferencialmente por representantes dos órgãos públicos indicados pelos respectivos dirigentes, juntamente com seus suplentes, atendidas as exigências dispostas neste artigo:

- Secretaria de Ação Social e Trabalho do Município;
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- Secretaria de Saúde do Município;
- Secretaria de Administração do Município;
- Secretaria de do Meio-ambiente e Serviços Públicos do Município; e,
- Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 2º - As representantes não governamentais serão escolhidas por aclamação, em Assembléia designada para este fim, onde deverão estar representados os seguintes segmentos da Sociedade Civil:

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Clubes de Serviços;
- Entidades de Classes e Sindicais;
- Representantes de Igrejas;
- Associações de bairros e Entidades comunitárias; e,
- Representantes da Imprensa

Art. 5º - Os membros do Colegiado terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo re-novado em dois terços (2/3), ao término de cada gestão.

§ 1º - Ao Colegiado caberá definir, através de eleição, o terço que permanecerá por mais um mandato, a quem compete promover o processo de recomposição subsequente.

§ 2º - Só será permitida a recondução de Conselheiras por um mandato consecutivo.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º - A Conselheira que não comparecer no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, será dispensada do Colegiado, sendo providenciada sua imediata substituição.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado definir critérios sobre a aplicação deste artigo, em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O COMDEM é presidido por uma das Conselheiras, escolhida pelo Colegiado, pelo sufrágio universal, em votação secreta, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º - A Presidente, em suas faltas ou eventuais impedimentos, será substituída por uma das Conselheiras por ela designada, preferencialmente entre os nomes indicados pelo Colegiado para titular.

Art. 9º - Às Conselheiras compete:

I - analisar, emitir parecer, propor e votar sobre política, projetos, planos, eventos e matérias que sejam de interesse do COMDEM, nos termos do art. 12 desta Lei;

II - relatar matérias das quais forem incumbidas;

III - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente

Art. 10 - O COMDEM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação da Presidente, ou a requerimento subscrito por maioria simples dos membros do Colegiado;

Parágrafo único - As reuniões só serão realizadas com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiras;

Art. 11 - As deliberações do COMDEM, observado o "quorum" estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros, mediante ato específico para cada caso, a ser definido no Regimento Interno, assinado pela Presidente e Secretária.

*MLL*

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único – A Presidente deve, no Colegiado, exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que permanecer o empate, após 2 (dois) escrutínios sucessivos.

Art. 12 – O COMDEM, observada a legalidade, poderá estabelecer normas complementares, relativas à ordem de seus trabalhos, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 – O Colegiado deliberará sobre:

I – aprovação do plano anual de atividades;

II – previsão orçamentária, plano de aplicação dos recursos financeiros e relatório das atividades do Conselho;

III – proposição de alterações do Regimento Interno;

IV – pedido de licença das Conselheiras;

V – substituição de Conselheiras;

VI – pedido de exoneração da Presidente, caso a titular não esteja correspondendo as responsabilidades inerentes ao cargo e convocação de nova eleição;

VII – políticas, projetos, planos, eventos e outras matérias que digam respeito à questão do gênero e que sejam de interesse do COMDEM.

VIII – definição das estratégias e políticas nas relações de intercâmbio, convênios e acordos com outros órgãos/entidades públicas ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

IX – composição das Assessorias Técnicas.

Art. 14 – Os Técnicos que coordenam as Assessorias poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, bem como pessoas interessadas na questão de gênero e que possam contribuir para o esclarecimento da matéria em discussão.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIA

Art. 15 – Compete à Presidente do COMDEM:

I – indicar o nome da Secretária, observando-se o disposto no art. 4º desta Lei;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

III – relatar às Conselheiras o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo COMDEM;

IV – designar relatoras, visando abreviar os trabalhos de apreciação dos assuntos, por parte do colegiado;

V – autorizar a apresentação de matérias em reunião do COMDEM, por não conselheiras;

VI – expedir provimento e instruções necessárias ao cumprimento das determinações do colegiado;

VII – zelar pelo bom funcionamento do COMDEM e empenhar-se na realização de seus objetivos;

VIII – administrar orçamentos, autorizando despesas e pagamentos;

IX – propor ao colegiado e encaminhar aos órgãos competentes, após análise e aprovação, os planos anuais de atividades, de aplicação dos recursos financeiros e o relatório das ações desenvolvidas;

X – manter contato com o titular da Secretaria de Ação Social e Trabalho do Município, informando-o sobre as decisões do colegiado e o desenvolvimento das atividades do COMDEM, solicitando providências, quando necessário;

XI – analisar as demandas sociais, comunicando as recomendações do COMDEM às autoridades competentes, solicitando as providências cabíveis;

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

XII – requisitar recursos humanos, financeiros e materiais, indispensáveis à execução dos trabalhos do COMDEM, no âmbito do Governo;

XIII – firmar convênios, contratos e ajustes com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando a obtenção de recursos e serviços;

XIV – representar o COMDEM, ou se fazer representar, perante autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;

XV – exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo colegiado, necessárias ao bom desempenho do COMDEM.

Art 16 – Compete à Secretária do COMDEM:

I – organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria;

II – ordenar despesas juntamente com a Presidente;

III – secretariar as reuniões do colegiado, lendo as respectivas atas e assinando-as juntamente com a Presidente;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 17 – As Assessorias Técnicas serão constituídas por pessoal qualificado, procedentes de órgãos setoriais da Administração Municipal e/ou de outras entidades com as quais o COMDEM esteja desenvolvendo programas e ações em regime de parceria.

Art. 18 – As Assessorias serão assim constituídas:

*nel*

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- Assessoria de Saúde e Saneamento;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Assistência Social; e,
- Assessoria de Segurança Pública.

Parágrafo único – As atribuições das Assessorias serão definidas pelo Regimento Interno do COMDEM.

### SEÇÃO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 – A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - COMDEM - é considerada de relevante interesse público.

Art. 20 – As atividades de apoio técnico/administrativo serão realizadas por servidores públicos municipais, lotados no COMDEM, sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos e vantagens concedidos por seus órgãos/entidades de origem.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – O Patrimônio do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - COMDEM - será constituído de bens móveis e imóveis, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido.

Art. 22 – Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - COMDEM - os bens serão automaticamente destinados ao Patrimônio Público do Município de Juazeiro do Norte.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei, serão solucionados pelo colegiado.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal n.º 2082, de 20 de março de 1996 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL